



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 467

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 467

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SEDUC N.º 006/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Disciplina o regime de teletrabalho da carreira docente no âmbito do Município de Rosana, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I e III, da Lei Municipal 1.519/2017, expede a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º. É fixado o regime de teletrabalho aos docentes de todas as classes do magistério público do Município de Rosana, nos termos desta Portaria.

§ 1º. O regime de teletrabalho estipulado pela presente Portaria compreende medidas de educação à distância em substituição às aulas presenciais do ensino regular e EJA, suspensas como medida de prevenção à disseminação do novo coronavírus.

§ 2º. As normas fixadas por esta Portaria serão aplicáveis na hipótese de migração ao regime híbrido de ensino, assim compreendido como o retorno parcial das atividades presenciais nas Unidades Escolares conjugado com o ensino à distância, sem prejuízo do comando da Secretaria Municipal de Educação para edição de novas normas para regulamentar pontos omissos no presente regulamento.

Art. 2º. O regime de teletrabalho docente será realizado, por ora, por meio da criação e administração de grupos de aplicativo de mensagem “WhatsApp”, considerando que esta é a ferramenta com maior cobertura dentre o público da Rede Municipal.

§ 1º. O grupo deverá ser criado pelo professor regente da turma, a quem competirá disponibilizar número de

telefone para gerenciar o grupo e atender os educandos.

§ 2º. Haverá um grupo para cada turma.

§ 3º. O nome do grupo deverá corresponder ao nome da Unidade Escolar, podendo ser abreviado, acrescido da seriação e mais o número da turma (Exemplo: AFG-2C, entenda-se, EMEF Antônio Felix Gonçalves, 2º ano, série C).

§ 4º. Além do Professor Regente, participarão do grupo os alunos e/ou responsáveis, o Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico, o Diretor de Gestão Escolar, Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica II, e o Professor de Apoio Especializado, se for o caso.

§ 5º. Poderão ser aproveitados grupos já criados para outras finalidades, desde que adequados às normas desta Portaria.

Art. 3º. O Professor Regente planejará sua aula valendo-se do material didático e/ou a elaboração de atividades para cada faixa etária, levando-se em consideração as habilidades apresentadas pela BNCC (Base Nacional Comum Curricular), disponibilizando aos alunos e/ou responsáveis as instruções para realização das atividades por meio do grupo.

§ 1º. As instruções e/ou atividades deverão ser disponibilizadas diariamente no grupo, no horário correspondente ao turno regular da turma.

§ 2º. Os professores de qualquer classe deverão ficar à disposição no grupo para acompanhamento das atividades realizadas, tirar dúvidas, e atendimento aos educandos, no horário que corresponderia à sua jornada presencial de trabalho.

§ 3º. As dúvidas sobre as atividades pedagógicas que surgirem no decorrer da aula deverão ser sanadas pelo professor regente até o término da jornada. Se a dúvida ensejar necessidade de estudo ou esclarecimento adicional, o professor mencionará esta circunstância e requisitará prazo para resposta.

§ 4º. Os Diretores e Coordenadores poderão participar ativamente das discussões, mediando conversas, sanando dúvidas e prestando orientações, respeitada a liberdade de ensinar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 467

Página 3 de 3

a) Compete ao Diretor da unidade escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da educação da rede municipal submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

§ 5º. Os professores ficam dispensados de interagir no grupo fora do horário de sua jornada.

§ 6º. O professor poderá estipular outras regras para o bom andamento das atividades pedagógicas dentro do grupo.

§ 7º. A interação no grupo deverá ocorrer de forma escrita, oral e/ou audiovisual de acordo com a necessidade.

§ 8º. Os servidores envolvidos poderão interagir com os alunos e/ou responsáveis para sanar dúvidas por meio do recurso de "gravação de áudio e/ou audiovisual" fora do grupo, em conversa particular.

Art. 4º. Caberá aos professores de cada grupo exportar diariamente as aulas remotas e enviar para um e-mail criado pela própria instituição de ensino, no prazo por ela assinalado (Resolução CME 03/2020, datado de 24/06/2020 - DOM de 27/06/2020, p.8, ed 278).

Art. 5º. O regime de teletrabalho fixado por esta Portaria não dispensa qualquer professor do comparecimento presencial na Unidade Escolar ou na Secretaria de Educação, quando solicitado.

§ 1º. No caso de que trata este artigo, o atendimento será realizado mediante horário agendado com o intuito de evitar aglomerações, bem como serão observados os demais protocolos sanitários recomendados pela Vigilância Sanitária para preservação da saúde dos professores, especialmente no caso de professor integrante de grupo de risco.

§ 2º. Caberá aos docentes, em atuação de teletrabalho, cumprirem suas atividades nos prazos assinalados pela equipe gestora.

§ 3º. Fica facultada a utilização, pelos professores, do espaço físico da unidade escolar para a realização de atividades direta ou indiretamente relacionadas às funções do magistério.

§ 4º. Excepcionalmente conforme a reclassificação do Plano São Paulo nas Fases mais restritivas (Fase Emergencial e Fase Vermelha), ficará suspenso o comparecimento presencial na Unidade Escolar ou na Secretaria de Educação.

Art. 6º. O descumprimento da jornada do servidor público implicará em falta ou horas injustificadas, sem prejuízo da responsabilização administrativa.

Art. 7º. As faltas abonadas deverão ser informadas previamente e as aulas enviadas para a equipe gestora da unidade escolar.

Art. 8º. Caberá aos professores e às equipes gestoras das Unidades Escolares o acompanhamento e monitoramento da participação e frequência nos grupos, observada a forma do artigo 56, inciso II, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 9º. As reuniões de HTPC/HTDC serão realizadas por videoconferência, mediante convite dos Coordenadores Pedagógicos, conforme horários pré-estabelecidos nas Portarias de Atribuição: 003/2021, Art. 3º, § 2º, alíneas de "a" a "h" e 004/2021 Art. 2º, § 2º, alíneas de "a" a "c".

Art. 10. Fica mantida a suspensão da gratificação prevista no artigo 32 da Lei Complementar 002/1998 (local de exercício) durante o período de vigência do teletrabalho.

Art. 11. Fica mantida a suspensão da atribuição de aulas correspondentes às atividades de apoio à aprendizagem, cursinho e ensino integral, enquanto perdurar o regime de ensino à distância.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2021.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

Secretário de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.